

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 11 de Julho de 1927, 39.<sup>o</sup> da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

*João Cunha.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Diretoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*

---

## RESOLUÇÃO N. 971, de 11 de Julho de 1927

ISENTA DE DIREITOS DE EXPORTAÇÃO, POR TRES ANNOS, OS GENEROS ALIMENTICIOS DE PRODUCÇÃO DO ESTADO E ARTIGOS NELLE MANUFACTURADOS, DESPACHADOS NO PORTO DE CORUMBÁ, COM DESTINO AOS PORTOS SOARES E GAHYVA, DA REPUBLICA DA BOLIVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionnei a seguinte resolução :

Art. 1.<sup>o</sup> — Ficam isentos de direitos de exportação por espaço de tres annos, a contar desta data, os generos alimenticos de producção do Estado, e bem assim os artigos nelle manufacturados e que forem despachados no porto de Corumbá, com destino aos portos Soares e Gahyva, da Republica da Bolivia.

Art. 2.º — São exceptuados da isenção acima os artigos de luxo, couros, ipecacuanha e borracha, bem como gado *vaccum* e cavallar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiába, 11 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

*João Cunha.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Diretoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,  
*Jayme Joaquim de Carvalho.*

---

### LEI N.º 972, de 11 de Julho de 1927

PROROGA ATÉ 31 DE JULHO DE 1927 OS TRABALHOS DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, E DÁ OUTRAS PROVİDENCIAS.

O Coronel Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º — Os trabalhos da actual sessão legislativa ordinaria ficam propropgados até 31 do corrente mez.